**PROJETO DE LEI Nº        , DE 2020**

*Dispõe sobre a criação da Semana do Protagonismo Jovem no Município de Mogi Mirim e dá outras providências*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim a Semana do Protagonismo Jovem, a ser celebrada na segunda semana do mês de agosto, a fim de estimular e promover atividades no território local, junto a instituições públicas e privadas, que auxiliem os jovens mogimirianos a desenvolverem habilidades e competências de liderança, autoconhecimento e organização, viabilizarem sua participação ativa na sociedade, discutirem os modelos de relacionamento interpessoais vigentes e a traçarem os rumos para suas vidas sociais, profissionais e acadêmicas.

**Art. 2º** As ações a serem desenvolvidas em razão desta Lei terão prioridade nos espaços escolares e em instituições de atendimento e convivência voltados ao público juvenil.

**Art. 3º** A Semana do Protagonismo Jovem deverá ter ampla publicidade pelo Município, visando à plena concretização de seu objeto.

**Art. 4º** Constituem objetivos da Semana do Protagonismo Jovem:

1. Incentivar e auxiliar o jovem a assumir o protagonismo em suas próprias vidas e na vida do Município, sendo agente de mudança e promotor de transformações nas realidades escolares, sociais, econômicas, ambientais e culturais onde se insere.
2. Promover o desenvolvimento intrapessoal do jovem em suas dimensões física, cognitiva, afetiva, social e cultural, a fim de que alcance o autoconhecimento necessário para identificar todas suas habilidades, competências e vocações.
3. Através do reconhecimento de suas habilidades, competências e vocações, trabalhar juntos aos jovens as possibilidades de futuro e assistir no traçar de planejamento para suas opções acadêmicas, profissionais e pessoais.
4. Emanar, nos ambientes escolares e espaços de convivência e atendimentos voltados aos jovens, temáticas de aprendizagem e discussão que transcendam à rigidez didática disciplinar e possibilitem reflexão sobre o papel que eles podem desempenhar se envolvendo em soluções e tomadas de decisões nos problemas e conflitos macros da cidade, do estado, do país e do mundo.
5. Lançar luz a toda a sociedade sobre as demandas, anseios e potenciais do segmento populacional juvenil.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 22 de fevereiro de 2021*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**JUSTIFICAÇÃO**

 A busca pelo protagonismo juvenil é uma constante histórica, sempre com os jovens assumindo a responsabilidade e o papel decisivo de transformação social em tempos conflituosos. Embora seja um fato prático visível e reconhecido, só foi teorizado por Antonio Carlos Gomes da Costa, em 1996.

“*O protagonismo juvenil parte do pressuposto de que o que os adolescentes pensam, dizem e fazem pode transcender os limites do seu entorno pessoal e familiar e influir no curso dos acontecimentos da vida comunitária e social mais ampla. Em outras palavras, o protagonismo juvenil é uma forma de reconhecer que a participação dos adolescentes pode gerar mudanças decisivas na realidade social, ambiental, cultural e política onde estão inseridos. Nesse sentido, participar para o adolescente é envolver-se em processos de discussão, decisão, desenho e execução de ações, visando, através do seu envolvimento na solução de problemas reais, desenvolver o seu potencial criativo e a sua força transformadora.”*

 Considerando toda a base teórica apresentada neste projeto legislativo, bem como a importância salientada das políticas afirmativas em prol da juventude, conclamo a Casa de Leis a aprovar tão importante medida em apoio à juventude mogimiriana.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**